

TIM S/A  
CNPJ: 02.421.421.0001-11  
Inscrição Estadual: 86.092.085  
Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca  
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ  
Diogo Magnavita Adaime [dadaime@timbrasil.com.br](mailto:dadaime@timbrasil.com.br) (19) 98113-0200

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.

À  
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL

REF: Questionamentos ao EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2021

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

**QUESTIONAMENTO 01:**

Sobre o item abaixo:

5 – DO CONTEÚDO DO “ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA” 5.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

(f) MARCA E MODELO DO PRODUTO OFERTADO, com apresentação de catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do item), folder ou cópia de página da internet com detalhes de cada item como parte da proposta, que comprovem a compatibilidade com o descritivo do termo de referência, Anexo I deste Edital.

**Nossa solicitação:** Solicitamos que na proposta conste o link do fabricante do aparelho, assim o responsável do órgão poderá verificar compatibilidade das especificações do Edital ou até mesmo desclassificar a proposta, dessa forma não acrescento mais folhas ao processo administrativo.

**Nossa solicitação será acatada?**

**Está correto o nosso entendimento?**

**QUESTIONAMENTO 02:**

Sobre o item abaixo:

1.1.1. Fundação Hospital Santa Lydia (FUN), localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP;

1.1.2. Hospital Santa Lydia (HSL), localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP;

1.1.3. Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (UPA), localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Páulitano, Ribeirão Preto – SP;

1.1.4. Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin (CEN), localizada na Av. Jeronimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto – SP;

1.1.5. Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (CRI), localizada na Rua Zilda Faria, Nº 675, Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto – SP;

1.1.6. Hospital Municipal Francisco de Assis (HFA), localizada na Rua Manoel Egydio dos Santos, Nº 53, Solar Boavista, Ribeirão Preto – SP;

1.1.7. Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela (UNM), localizada na Av. Euclides Figueiredo, nº 295, Adelino Simioni, Ribeirão Preto – SP;

1.1.8. Unidade de Pronto Atendimento do Sumarezinho (USM), localizada na Rua Terezina, nº 678, Vila Maria Luiza, Ribeirão Preto – SP;

1.1.9. Unidade Básica de Saúde Quintino Facci I (ZEF), localizada na Rua César Montagnana, nº 35, Quintino Facci II, Ribeirão Preto – SP;

3.5.8. A cobertura nos endereços de cada unidade, informados acima, para envio e recebimento de ligação, acesso à internet e mensagens (SMS) deverá ser obrigatória;

**Nossa solicitação:** É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais, ou até mesmo em ambientes internos, ou seja cobertura indoor. Desta forma, **entendemos** que se a licitante estiver dentro das exigências da ANATEL poderá participar desta licitação.

**Está correto o nosso entendimento?**

### QUESTIONAMENTO 03:

Sobre o item abaixo:

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### PAGAMENTO

<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	Informar o endereço de e-mail neste campo
------------------------	---

**Nossa solicitação:** Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o fornecimento dos dados bancários é apenas para fins de cadastros e que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital

**Está correto o nosso entendimento?**

#### **QUESTIONAMENTO 04:**

Sobre o item abaixo:

3.3.1. Película de vidro temperado: Modelo original indicado pela marca do fabricante do equipamento fornecido; totalmente compatível com o equipamento fornecido; Grau de dureza 9H; Espessura de 0,33 milímetro; 100% de transparência; deverá ser entregue instalado no equipamento;

3.3.2. Capa: Modelo original indicado pela marca do fabricante do equipamento fornecido; totalmente compatível com o equipamento fornecido; Preto; Polímero; deverá ser entregue instalado no equipamento;

**Nossa solicitação:** Solicitamos a exclusão desses itens. As operadoras de telefonia celular não são fabricantes dos smartphones em questão. Diante das especificações dos aparelhos no edital, os modelos fornecidos por diversas fabricantes são fornecidos sem películas e capas. Quaisquer acessórios que não seja o contemplado na caixa original, está saindo do escopo do objeto principal da licitação, que é telefonia móvel com aparelhos celulares em comodato, tal exigência pode ocasionar uma licitação deserta devido à uma exigência não compatível com o objeto. Entendemos que atenderemos o edital, caso o aparelho seja entregue sem a película e a capa, em caixa original lacrada e acompanhada dos acessórios daquele modelo específico.

**Está correto o nosso entendimento?**

#### **QUESTIONAMENTO 05:**

Sobre os itens abaixo:

4.5. Caso o produto apresente defeito de fabricação a CONTRATADA deverá providenciar troca imediata atendendo ao prazo extra de 15 (quinze) dias corridos, sendo penalizada com um desconto de 1% do valor total pago no mês por dia útil de atraso;

**Nossa solicitação:** Solicitamos que seja alterado para o prazo de até 7 dias, pois a substituição com a operadora é de responsabilidade pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias. Informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante. A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles. Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

**Nossa solicitação será acatada?**

**QUESTIONAMENTO 06:**

6 – DO CONTEÚDO DO “ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.3 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

(b) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

(c) No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

**Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.**

**Nosso entendimento está correto?**

**QUESTIONAMENTO 07:**

6 – DO CONTEÚDO DO “ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.5 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

c) Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os serviços e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

Entendemos que a apresentação, **somente**, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

**Nosso entendimento está correto?**

Desde já agradecemos a atenção.



**Diogo M. Adaime**  
Government Sales - Top Clients Solutions  
**TIM BRASIL**  
+55 19 98113-0200  
[dadaime@timbrasil.com.br](mailto:dadaime@timbrasil.com.br)